



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

292

Juízo :5ª Vara Federal de Curitiba/PR
Autos n.º :
Classe :ação cautelar
Requerentes :
Requerida :União

Juízo :5ª Vara Federal de Curitiba/PR
Autos n.º :
Classe :ação ordinária
Requerentes :
Requerida :União

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando a informação da autoridade administrativa no sentido de que procedeu à concessão de permanência definitiva ao estrangeiro I , conforme despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2005 (f. 289 dos autos de ação ordinária), tenho que inexistente razão para a continuidade dos feitos, pois atingido o objeto das ações em sede administrativa.

Em face disso, **JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, pela falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Revogo a liminar de fls. 153-154 dos autos de ação cautelar.

Sem custas e sem honorários advocatícios.